Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 843/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2423/2015
PROTOCOLO	**:** 1565578
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CORUMBA
JURISDICIONADO	**:** MARCIO APARECIDO CAVASANA DA SILVA
INTERESSADO	**:** EQUIPE ENGENHARIA LTDA
VALOR	**:** R$ 561.260,61
RELATORA	**:** CONSª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – MICRODRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS – CONTRATO DE OBRA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – PUBLICAÇÃO E REMESSA DOS DOCUMENTOS – TEMPESTIVIDADE — REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório e a formalização do contratual em que se verifica o cumprimento das disposições legais e regulamentares, com publicação e remessa tempestiva de documentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da segunda Câmara, de 4 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços n° 21/2014, da formalização do Contrato de Obra n°21/2014, celebrado entre a Secretaria Municipal de Governo de Corumbá e Equipe Engenharia Ltda.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano-**Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra nº 021/2014), pela modalidade de Tomada de Preços n° 21/2014, celebrada entre a ***Secretaria Municipal de Governo de Corumbá*** e a empresa ***Equipe Engenharia Ltda.***, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de microdrenagem de águas pluviais no conjunto cravo vermelho II e III, no município de Corumbá/MS, com valor contratual no montante de R$ 551.260,61 (quinhentos e cinquenta e um mil e duzentos e sessenta reais e sessenta e um centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório 1ª (fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA - DEAMA - 11495/2015 (peça n° 27), a Equipe Técnica da DEAMA opinou pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da 1ª e 2ª fases em apreço, com ressalva ao encaminhamento intempestivo de documentos a esta Corte de Contas.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ – 973/2016 (peça n° 28), opinando pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, com aplicação de multa em razão da remessa intempestiva de documentos à este Tribunal.

Vieram os autos a esta Relatoria, que determinou a intimação do jurisdicionado acerca da intempestividade apontada pelos órgãos de apoio.

O Sr. Márcio Aparecido Cavasana da Silva foi devidamente intimado, através do Termo de Intimação INT-G.MJMS-2771/2016, e apresentou sua justificativa à peça 32, aduzindo, em síntese, que não há que se falar em multa por intempestividade, pois o encaminhamento da documentação ocorreu dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 35/2011.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços n° 021/2014 quanto à formalização do Contrato de Obra nº 021/2014.

Quanto à intempestividade na remessa de documentos alegada pelos órgãos de apoio, verifico assistir razão ao jurisdicionado em sua justificativa de peça nº 32, pois houve erro formal na análise do Corpo Técnico, onde constava a data da publicação do extrato do contrato em 18/10/2014 e não a data correta, qual seja, em 18/11/2014.

Considerando que o protocolo da documentação a esta Corte se deu em 04/12/2014, não houve intempestividade em sua remessa, conforme gráfico abaixo:

Data de assinatura	Data de Publicação	Data de Protocolização
14/11//2014	**18/11/2014**	**04/12/2014**
Data limite	**05/12/2014**	**08/12/2014**

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 021/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato de Obra nº 021/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto da relatora, pela regularidade da formalização do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços n° 21/2014 e da formalização do Contrato de Obra n° 21/ 2014.

Presidente e Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB PRI SETAC JRC/ARP